

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2007 / 2007**  
**“OFICIAIS BARBEIROS E SIMILARES”**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade Sindical devidamente reconhecida junto ao Ministério do Trabalho e Emprego através de Carta Sindical outorgada em 16/12/1958 – Processo nº 219.759 – Livro 2, fls. 50 –, inscrita no CNPJ sob nº 62.197.975/0001-09, com sede à Rua Tangará nº 220, Vila Clementino, São Paulo/SP (CEP 04019-030), neste ato representada por seu presidente Rogério José Gomes Cardoso, portador do CPF nº 151.116.678-90 e RG nº 22.704.650-x e, de outro lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade Sindical Patronal devidamente reconhecida junto ao Ministério do Trabalho e Emprego através de Carta Sindical outorgada em 30/04/1943 – Processo nº DNT 25797/42 –, inscrita no CNPJ sob nº 62.658.182/0001-40, com sede à Rua Doutor Plínio Barreto nº 285, 5º andar, Bela Vista, São Paulo/SP (CEP 01313-020), neste ato representada por seu advogado, Dr. Pedro Teixeira Coelho, portador do CPF nº 075.491.138-15 e OAB/SP nº 18.128, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria de “Oficiais Barbeiros e Similares” que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**01. REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão reajustados em 01/01/2007, mediante aplicação do percentual de 2,81% sobre os salários vigentes em 01/01/2006.

**Parágrafo Primeiro:** Serão compensados, automaticamente, todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos durante o período de 01/01/2006 à 31/12/2006, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo:** Os salários dos empregados admitidos após 01/01/2006 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

<b>DATA DE ADMISSÃO</b>	<b>MULTIPLICADOR DIRETO</b>
Admitidos até 15.01.06	1,0281
De 16.01.06 a 15.02.06	1,0257
De 16.02.06 a 15.03.06	1,0234
De 16.03.06 a 15.04.06	1,0210
De 16.04.06 a 15.05.06	1,0186
De 16.05.06 a 15.06.06	1,0163
De 16.06.06 a 15.07.06	1,0140
De 16.07.06 a 15.08.06	1,0116
De 16.08.06 a 15.09.06	1,0093
De 16.09.06 a 15.10.06	1,0070
De 16.10.06 a 15.11.06	1,0046
De 16.11.06 a 15.12.06	1,0023
A partir de 16.12.06	1,0000

**Parágrafo Terceiro:** As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

## **02. PISO SALARIAL**

Fica estabelecido piso salarial a partir de 01/01/2007, no valor de R\$ 359,83 (trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos) sendo que nenhum empregado da categoria poderá perceber valor inferior ao estabelecido.

**Parágrafo Único:** O piso salarial deverá ser reajustado de conformidade com a política salarial vigente, e/ou acordos extra data-base.

## **03. SUBSTITUTO**

O empregador fica obrigado a conceder o mesmo salário ao empregado que substituir outro por mais de 15 (quinze) dias na mesma função, enquanto durar a substituição.

## **04. SALÁRIO ADMISSÃO**

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

## **05. DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Caso o empregador dispense o empregado sob alegação de que o mesmo praticou falta grave, deverá lhe entregar carta-aviso sob pena de restar gerada a presunção de dispensa imotivada.

## **06. ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, até 60 (sessenta) dias após o término do período de licenciamento legal, resguardadas as hipóteses de contrato a prazo, rescisão por justa causa, acordos para rescisão e pedido de demissão.

## **07. ESTABILIDADE DO SERVIÇO MILITAR**

Garantia de estabilidade ao menor em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa.

## **08. ATESTADOS MÉDICOS**

Reconhecimento dos atestados médicos emitidos pelo INSS compreendendo hospitais, clínicas e profissionais que mantenham convênio com a Previdência Social.

## **09. COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório pelos empregadores de comprovantes de pagamento, contendo a identificação do empregador, discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como os valores dos recolhimentos fundiários.

## **10. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Todo empregado que for readmitido, até 12 (doze) meses após a demissão, estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que na mesma função.

## **11. UNIFORMES**

Fornecimento pelos empregadores de uniformes gratuitos, e outros equipamentos, devendo estes no ato do fornecimento estarem em condições normais de uso e higienização, quando exigidos no desempenho funcional.

## **12. FÉRIAS**

O período de férias não poderá ter início em dias de sábados, domingos, feriados ou em dias já compensados.

## **13. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

No valor das férias e 13º salário, quer proporcionais, quer integrais, serão computadas todas as horas habitualmente prestadas.

## **14. VERBAS RESCISÓRIAS**

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão de contrato de trabalho, deverá obedecer as regras contidas na legislação vigente.

## **15. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADOS**

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembléia geral extraordinária do Egrégio Conselho de Representantes da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo realizada no dia 28/07/2006, na Colônia de Férias localizada à Avenida dos Sindicatos nº 625 – Vila Mirim – Praia Grande/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

## **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A título de contribuição assistencial, todos os trabalhadores beneficiados e abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho levada a efeito na concretização das negociações coletivas referentes à data base de 01/01/2007 contribuirão com o percentual de 12% (doze por cento) dividido em 04 (quatro) parcelas de 3% (três por cento) cada uma.

**Parágrafo Primeiro:** O percentual da 1ª (primeira) parcela deverá ser aplicado sobre os salários reajustados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O percentual das demais parcelas deverão ser aplicado com intervalos de 03 (três) meses após o desconto da 1ª (primeira) parcela sobre o salário nominal do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado o direito de apresentar oposição, através de carta escrita de próprio punho entregue na sede do Sindicato profissional, até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

**Parágrafo Quarto:** Os descontos deverão ser procedidos pelos empregadores em folha de pagamento e recolhidos a favor da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo guias próprias encaminhadas pela mesma.

**Parágrafo Quinto:** A inadimplência do empregador quanto aos recolhimentos acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

## **16. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher à Entidade Sindical Patronal uma contribuição assistencial, conforme a seguinte tabela:

<b>CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL</b>	<b>VALOR</b>
MICROEMPRESAS	R\$ 120,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 250,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 500,00

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10/03/2007, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio que será fornecido à empresa pela Entidade Sindical Patronal.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros por mês subsequente de atraso.

**Parágrafo Terceiro:** Nos Municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele Município.

## **17. MULTA**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator arcará com a multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria, por empregado e por infração, revertida em favor da parte prejudicada, ficando excluídas as cláusulas que tenham multa preestabelecida.

## **18. PROCESSOS**

Os processos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas estabelecidas no Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **19. CUMPRIMENTO**

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as dúvidas oriundas da mesma, será intentado perante a Justiça competente.

## **20. ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria econômica dos oficiais barbeiros e similares inorganizadas em Sindicato e representadas pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO e os oficiais barbeiros e similares inorganizados em Sindicato e representados pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO nos Municípios de: Adolfo, Aguaí, Alambari, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Alvinlândia, Américo de Campos, Analândia, Anhembi, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Aramina, Arandu, Arapeí, Arco Íris, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Atibaia, Bady Bassitt, Bálsamo, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Bebedouro, Bertioga, Biritiba-Mirim, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões,

Bom Sucesso de Itararé, Borá, Borebi, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Caconde, Caieiras, Cajati, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Colina, Colômbia, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cruzália, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dolcinópolis, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisário, Embaúba, Embu, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela d'Oeste, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Floreal, Florínia, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gavião Peixoto, Getulina, Guaíçara, Guaimbê, Guairá, Guapiaçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guataparã, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibirá, Ibirarema, Icem, Igaracú do Tietê, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilhabela, Indaiópolis, Ipeúna, Ipiranga, Irapuã, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeverica da Serra, Itapirapuã Paulista, Itapuí, Itapura, Itariri, Itirapina, Itobi, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambuí, Joanópolis, José Bonifácio, Jumirim, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Lourdes, Lucianópolis, Luizânia, Lutécia, Macaúbal, Macedônia, Magda, Mairiporã, Maracá, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Mor, Morungaba, Motuca, Nantes, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Oscar Bressane, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Paraíso, Paranapuã, Pariquera-Açu, Parisi, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Peruíbe, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquete, Piracaia, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poloni, Pongaí, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Quadra, Quatá, Queiroz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Registro, Ribeira, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Rincão, Riolândia, Rubinéia, Sabino, Sales, Salesópolis, Saltinho, Salto Grande, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Rita d'Oeste, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio da Posse, Santo Antônio do Jardim, Santos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Itacema, São José do Rio Pardo, São Lourenço da Serra, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Gramma, São Vicente, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Sete Barras, Severínia, Socorro, Sumaré, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taguaí, Taiacú, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiratiba, Taquaral, Taquarivaí, Tarumã, Tejuapá, Terra Roxa, Timburi, Torre de Pedra, Trabiju, Três Fronteiras, Tuiuti, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitoria Brasil, Votuporanga, Zacarias.

## **21. VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2007 e término em 31/12/2007.

**São Paulo, 09 de Fevereiro de 2007.**

*Rogério José Gomes Cardoso*  
Presidente

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*Pedro Teixeira Coelho*  
Advogado – OAB/SP 18.128

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**